



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 6.587**  
**De 03 de julho de 2007**

Dispõe sobre autorização para a concessão de Subvenções Sociais à Entidades de Assistência Social e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 27 de junho de 2007, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício, Subvenções Sociais a entidades de assistência social, no valor total de R\$ 62.825,00 (sessenta de dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais), destinadas à manutenção das mesmas, com despesas de custeio, conforme abaixo:

Para DV – Associação para Apoio e Integração do Deficiente Visual	R\$	41.000,00
CEPROESC – Centro de Promoção Educacional Social e Comunitária	R\$	10.800,00
Centro Comunitário Nossa Senhora do Carmo (Creche do Carmo)	R\$	10.800,00
Lar Escola Redenção	R\$	225,00

**Art. 2º** Os repasses dos recursos financeiros de que se trata o artigo anterior serão efetuados pela Prefeitura, através do Fundo Municipal para a Infância e Juventude de Araraquara/Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara, constante de orçamento vigente, os quais são oriundos da doação de numerários.

**Art. 3º** Os recursos financeiros deverão ser utilizados a partir da data de sua liberação até o dia 31 de dezembro de 2007, devendo ser encaminhada a Prestação de Contas Final à Prefeitura do Município de Araraquara/Secretaria da Fazenda, conforme modelos estabelecidos, até o dia 15 de janeiro de 2008.

**§ 1º** O processo de prestação de contas deverá ser montado com folhas numeradas e rubricadas individualmente, obedecer à seqüência cronológica dos documentos e conter:

- I** - Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal;
- II** - Balancete de receita e despesa;
- III** - Relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;
- IV** - Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

constar, no corpo das mesmas, a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

**V** - Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

**VI** - Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

**VII** - Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa;

**VIII** - Cópia do balanço ou demonstração da receita e despesa, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

§ 2º Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 16.425-9.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de 2007 (dois mil e sete).

**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA**  
Secretário de Inclusão Social e Cidadania

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário da Fazenda

**EDMILSON JORGE FERRARI**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2007-("PC").